# LEI Nº 565

DE 20 DE OUTUBRO DE 2005.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER COM A DOAÇÃO DE IMÓVEL AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 141 da Lei Orgânica FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sua Sessão Ordinária realizada em 17 de outubro de 2005, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar ao Governo do Estado de São Paulo, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas o imóvel urbano, localizado no Balneário Meu Recanto e que assim se descreve:

MEMORIAL DESCRITIVO
Local: BALNEÁRIO MEU RECANTO
Área: 6.315,23 $m^2$
Descrição das Divisas
A descrição de divisas tem início no ponto n $^0$1, localizado na divisa da área a ser descrita, com o lote 14 da quadra BN no Balneário Meu Recanto, no alinhamento da Rua Beethoven. Deste ponto segue com Rumo de 51$^0$38'35" SW e distância de 25,00 metros até encontrar o ponto nº 2, fazendo confrontação do ponto nº 1 ao ponto nº 2 com o lote 14. Do ponto nº 2 segue com Rumo de 38º21'25" NW e distância de 10,00 metros até encontrar o ponto nº 3, fazendo confrontação do ponto no 2 ao ponto no 3 com o lote 57. Do ponto nº 3 segue com Rumo de 51º38'35" SW e distância de 25,00 metros até encontrar o ponto nº 4 , fazendo confrontação do ponto nº 3 ao ponto nº 4 com o lote 57. Do ponto nº 4 segue com Rumo de 38º21'25" NW e distância de 113,00 metros até encontrar o ponto nº 5, fazendo confrontação do ponto nº 4 ao ponto nº 5 com o alinhamento da Rua Tiziano. Do ponto nº5 segue em curva a direita com raio de 9,00m e distância de 14,14m até encontrar o ponto nº6, fazendo confrontação com a Rua Tiziano e Marginal Candapuí Norte. Do ponto nº 6 segue com Rumo de 51º38'35" NE e distância de 32,00m até encontra o ponto nº7, fazendo confrontação com a Marginal Candapuí Norte. Do ponto nº7 segue em curva a direita com raio de 9,00m e distância de 14,14m até encontrar o ponto nº8, fazendo confrontação com a Marginal Candapuí Norte e Rua Beethoven. Do ponto nº 8 segue com Rumo 38º21'25" SE e distância de 123,00m até encontrar o ponto nº 1, onde teve inicio esta descrição,fazendo confrontação com a Rua Beethoven.

Art.2°- O imóvel, objeto da presente doação tem o fim específico de servir a implantação de Unidade Escolar.

Parágrafo Único- Em sendo dado destinação diversa da prevista na presente Lei, o imóvel retornará ao domínio do Município de Ilha Comprida..

Art.3º- A Prefeitura fornecerá ao Governo do Estado de São Paulo toda documentação necessária a efetivação da presente doação.

Art.4°- Do documento de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art.5°- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.6°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 20 DE OUTUBRO DE 2005.

Antonio Márcio de Castro Leite
Prefeito Municipal